



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2021, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos sobre Cooperação e Assistência Mútua em Matéria Aduaneira, assinado em Abu Dhabi, em 27 de outubro de 2019.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 331, de 2021, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 382, de 8 de julho de 2020, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do *Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos sobre Cooperação e Assistência Mútua em Matéria Aduaneira, assinado em Abu Dhabi, em 27 de outubro de 2019.*

A exposição de motivos interministerial (EMI nº 00041/2020 MRE ME, de 18 de junho de 2020), subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, destaca, de início, que o tratado em questão visa promover a cooperação entre as respectivas administrações aduaneiras. Busca, ainda, assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira, bem como a segurança da cadeia logística internacional. Ademais, o texto recorda que o Acordo tem por objetivo prevenir, detectar, investigar e combater infrações

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

aduanейras.

O documento esclarece, também, que o instrumento *contém cláusulas que são padrão em acordos na matéria, relativas à troca de informações entre as autoridades aduanейras sobre assuntos de sua competência, tais como valoração aduanейra, regras de origem, classificação tarifária e regimes aduanейros. Lembra, mais adiante, que o Acordo trata, igualmente, da prevenção e repressão às infrações aduanейras e ao tráfico ilícito de entorpecentes, armas, munições, assim como quaisquer outros materiais perigosos para o ambiente e para a saúde pública.*

O preâmbulo do referido ato internacional assinala, entre outras coisas, *a importância da cooperação e da assistência mútua em matéria aduanейra como forma de fortalecer o gerenciamento de riscos e a facilitação do comércio. Assevera, ainda, a preocupação das Partes com a escala e o crescimento de tendências no tráfico ilícito de narcóticos, de substâncias psicotrópicas, considerando que isso representa um perigo para a saúde pública e para a sociedade.*

A parte dispositiva do tratado contém 24 artigos. Enquanto o Artigo 1 traz as definições a serem consideradas para efeitos do Acordo, o Artigo 2 dispõe sobre seu escopo, com destaque para a cooperação e a assistência mútua no combate e investigação de infrações à legislação aduanейra e para a segurança e a facilitação da cadeia logística do comércio internacional.

Vigilância de pessoas, bens e meios de transporte, e ações contra o tráfico ilícito de bens sensíveis são assuntos tratados, respectivamente, nos artigos 4 e 5 do Acordo. Já a *assistência no controle e as informações relativas a infrações aduanейras* estão regulamentadas nos artigos 6 e 7.

Note-se que o Artigo 8 dispõe sobre o intercâmbio automático e antecipado de informações. Nesse sentido, as Partes ficam autorizadas a intercambiar *quaisquer informações amparadas por este Acordo de forma automática, bem como informações específicas antes da chegada das cargas ao território do Estado da outra Parte Contratante.*

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Ainda sobre a cooperação por meio da troca de informações aduaneiras, cuidam os artigos 9 a 12. Matérias como *atendimento de pedido, documentos aduaneiros, informações relativas a infrações aduaneiras e forma e conteúdo dos pedidos* de assistência são ali tratadas.

O Artigo 13 versa sobre as investigações aduaneiras, cujos resultados podem ser apresentados à outra Parte. Já o uso das informações e da documentação, que poderão ser utilizadas inclusive para a produção de provas em juízo, é objeto do Artigo 14.

A confidencialidade das informações e a proteção aos dados pessoais sempre que houver o intercâmbio são reguladas nos artigos 15 e 16, enquanto as regras referentes a peritos e testemunhas estão previstas no Artigo 17.

Sobre exceções às obrigações de prestar assistência, o Artigo 18 esclarece que estas podem ocorrer quando a Parte Requerida entender que o compartilhamento dos dados e informações acarrete prejuízos à soberania, à segurança ou a quaisquer outros interesses essenciais do Estado. Ademais, essa prestação de assistência pode ser condicionada. Acrescente-se que as normas para assistência técnica entre as Partes estão previstas no Artigo 19.

Nos artigos 20 a 23 encontram-se as regras sobre custos, implementação do Acordo, resolução de litígios (preferencialmente por meio de negociação direta entre as Partes) e alterações e modificações no Tratado.

Finalmente, segundo Artigo 24, é estabelecido que o tratado entrará em vigor *no primeiro dia do terceiro mês após o recebimento pelos canais diplomáticos da última notificação por escrito de que foram concluídos todos os procedimentos internos necessários pelas Partes Contratantes para a sua entrada em vigor*. Como de praxe nesse tipo de instrumento bilateral, sua duração é ilimitada, e os efeitos da denúncia serão produzidos três meses após seu recebimento pela outra Parte.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, onde nos coube a relatoria.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Observamos, destarte, que inexistem defeitos quanto à juridicidade do tratado em exame. Não encontramos, igualmente, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ainda em relação ao texto constitucional, o Acordo em análise enquadra-se no comando que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, IX).

No mérito, entendemos ser o Acordo importante instrumento de cooperação entre o Brasil e os Emirados Árabes, contribuindo com os esforços de modernização de métodos e processos aduaneiros das Partes e no combate a atividades criminosas transnacionais. Os benefícios vão além dos ganhos de eficiência nas atividades de fiscalização aduaneira, pois alcançam as esferas da segurança pública e, por que não dizer, da segurança nacional. Ademais, ficam evidentes os benefícios econômicos oriundos da facilitação do comércio entre os dois países.

Verificamos, por fim, que o texto negociado guarda semelhança com tratados de idêntica natureza que já nos vinculam a outras soberanias.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2021.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100